



Prefeitura Municipal de  
**Angra dos Reis**

# BOLETIM OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ANO XX • Nº 1893 • DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA • 22 DE MAIO DE 2024

## Vacinação contra dengue começa nesta quinta-feira

Primeira leva de imunizantes será destinada ao público entre 10 e 14 anos; expectativa é de que mais de 2.700 doses sejam aplicadas

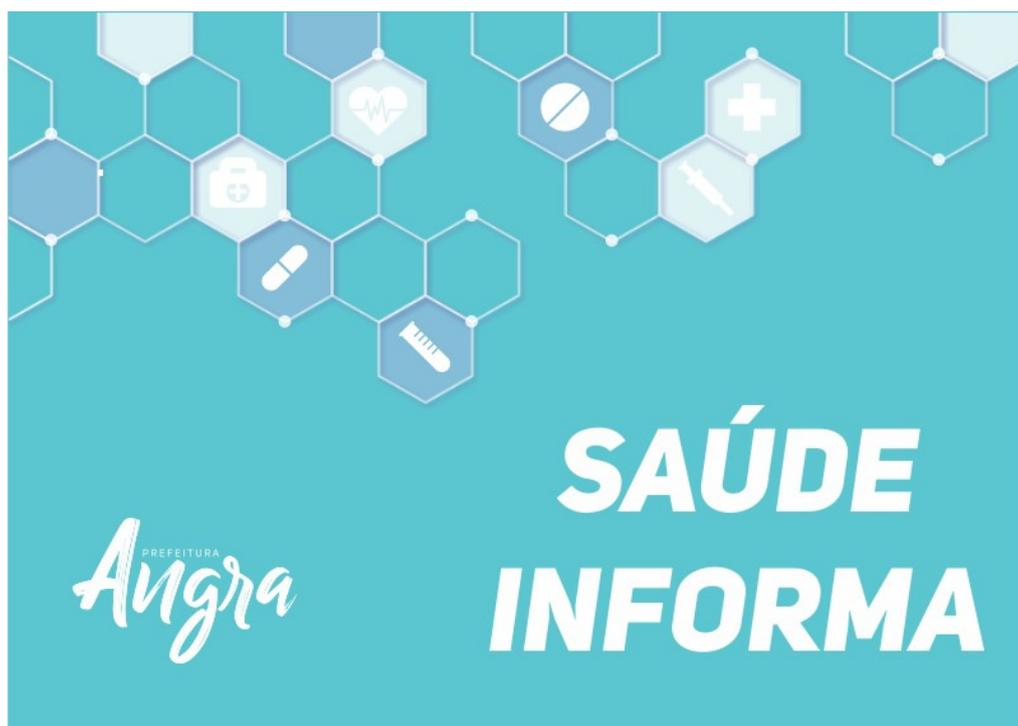
A partir desta quinta-feira, 23 de maio, a Secretaria Municipal de Saúde de Angra dos Reis vai iniciar a vacinação contra a dengue em oito unidades do município. De acordo com o Ministério da Saúde, nesta primeira leva de vacinação, as doses serão direcionadas para as crianças e adolescentes de 10 a 14 anos, grupo que concentra maior número de hospitalizações por dengue, atrás apenas dos idosos.

Os pais ou responsáveis devem apresentar a caderneta de vacinação, CPF ou cartão do SUS da criança/adolescente. Os imunizantes estarão disponíveis nas seguintes unidades: ESF Balneário, ESF Japuiba 2 e 3, ESF Areal/Campo Belo, UBS Monsuaba, ESF Camorim Grande, Clínica da Família do Frade, Clínica da Família do Parque Mambucaba e ESF Abraão.

As salas de vacina nestas unidades de saúde funcionam de segunda a sexta, das 08 às 17h. Além disso, a Clínica da Família do Parque Mambucaba e a ESF Camorim Grande abrem também aos sábados, das 08 às 12h.

O esquema de vacinação é composto por duas doses do

imunizante, com intervalo de 90 dias entre eles. Caso a criança ou adolescente tenha sido diagnosticada com dengue, é necessário aguardar seis meses para iniciar o esquema vacinal. Além disso, vacinação contra a dengue não é indicada para indivíduos com imunodeficiência congênita ou adquirida, incluindo aqueles em terapias imunossupressoras, com infecção por HIV sintomática ou com evidência de função imunológica comprometida, e pessoas com hipersensibilidade às substâncias listadas na bula, além de mulheres gestantes ou em fase de amamentação.



**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
Prefeito Municipal

**CHRISTIANO COSTA VILELA ALVERNAZ**  
Vice-Prefeito

**ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA**  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

**MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA**  
Secretária de Administração

**FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ**  
Secretário de Finanças

**ERICK HALPERN**  
Procurador-Geral do Município

**MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BARRA**  
Controlador-Geral do Município

**PAULO FORTUNATO DE ABREU**  
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

**TÂNIA GOMES DA SILVA**  
Secretária de Desenvolvimento Econômico

**BRUNO TEIXEIRA MARQUES PENTEADO**  
Secretário de Cultura e Patrimônio

**RODRIGO CARDOSO RAMOS**  
Secretário de Saúde

**TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA**  
Secretário de Desenvolvimento Regional

**ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA**  
Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas

**ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO**  
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

**THAISA CARNEIRO BEDÊ**  
Secretária de Desenvolvimento Social  
e Promoção da Cidadania

**ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA**  
Secretário de Planejamento e Parcerias

**JOSÉ RICARDO FERREIRA**  
Secretário de Segurança Pública

**JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO**  
Secretário de Eventos

**FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES**  
Secretário de Proteção e Defesa Civil

**WAGNER ROBISON MEIRA JUNQUEIRA**  
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

**TAÍSA DE OLIVEIRA SANTOS GUIMARÃES**  
Secretária de Esporte e Lazer

**MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS**  
Diretor-Presidente do IMAAR  
(Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

**MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON**  
Presidente da TurisAngra  
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

**RENALDO DE SOUSA**  
Presidente do AngraPrev  
(Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

**CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**  
Presidente do SAAE  
(Serviço Autônomo de Captação de  
Água e Tratamento de Esgoto)

## PARTE I

### Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

#### PUBLICAÇÃO OFICIAL

#### PORTARIA Nº 020/2024/SPDC

O SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, usando de suas atribuições, com base no art. 67 da Lei nº 8.666/1993,

#### RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para realizarem o acompanhamento e a fiscalização dos Processos SEI-2024-14000024 da Secretaria de Proteção e Defesa Civil, referente a aquisição de lixeiras, para padronização, com cores para os tipos de resíduos mais comuns.

FISCAL:	CARLOS RAMOS TOMAZ, matrícula 30118
SUPLENTE:	CARLOS LUIS MACHADO, matrícula 3452

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 14 de maio de 2024.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRASE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 17 DE MAIO DE 2024.

**FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES**  
SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

#### PORTARIA Nº 138/2024/SAD

A Secretária de Administração no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal, de acordo com o Decreto nº 13.421, de 21 de fevereiro de 2024 e conforme SEI – 2024-14000250 e Ofício Circular nº 05/SPDC/ADMDC.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o servidor **Daniel Machado da Silva**, matrícula nº 7333 Carteira Nacional de Habilitação 02517987349 Categoria AD, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

**Parágrafo Único** – A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia

31 de dezembro de 2024.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANGRA DOS REIS, 22 DE MAIO DE 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA**  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

### **DECRETO Nº 13.552, DE 21 DE MAIO DE 2024**

**NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DIVERSIDADE ÉTNICA DE ANGRA DOS REIS – COMPIR.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.929, de 14 de fevereiro de 2023, que nomeou membros para o Conselho Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial e Diversidade Étnica de Angra dos Reis – COMPIR, e a Portaria Nº 003/2023, de 03 de fevereiro de 2023, que substituiu representante titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania no referido Conselho e;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder à nova substituição de membros integrantes do COMPIR e;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SDSP/SECRETÁRIA Nº 81, datado de 20 de maio de 2024,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica nomeada **SOLANGE DE MATTOS D'ASSUMPTÃO GUIMARÃES** para compor o Conselho Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial e Diversidade Étnica – COMPIR, substituindo, respectivamente, a titular Adriana Tertuliana da Silva, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, nomeada pela Portaria Nº 003/2023, de 03 de fevereiro de 2023.

**Art. 2º** Fica nomeada **MARCELA REGINA DA SILVA** para compor o Conselho Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial e Diversidade Étnica – COMPIR, substituindo, respectivamente, a suplente Vanessa Davies Sampaio da Silva, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, nomeada pelo Decreto Nº 12.929, de 14 de fevereiro de 2023.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 20 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 21 DE MAIO DE 2024.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
PREFEITO

**THAÍSA CARNEIRO BEDÊ**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

### **DECRETO Nº 13.556, DE 22 DE MAIO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE BENS MÓVEIS QUE MENCIONA E AUTORIZA A DOAÇÃO PREFERENCIAL A ENTIDADES PRIVADAS BENEFICENTES.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a substituição de bens móveis municipais com a finalidade a adequá-los às competências administrativas e ao interesse público;

CONSIDERANDO que os bens substituídos, regularmente depositados em instalações municipais, vem sofrendo processo de deterioração, a comprometer, em médio prazo, sua utilidade;

CONSIDERANDO que a desafetação é a redução ou extinção, fática ou jurídica, da utilização de interesse público de um determinado bem;

CONSIDERANDO o art. 136 da Lei Orgânica Municipal, de acordo com o qual cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços;

CONSIDERANDO o art. 137 da Lei Orgânica Municipal, que

determina que todos os bens municipais deverão ser cadastrados com a identificação respectiva numerando-se os moveis, segundo o que for estabelecido em regulamento,

### D E C R E T A:

**Art. 1º** Ficam desafetados e declarados inservíveis os bens móveis de uso permanente, localizados na rua João Gregório Galindo nº 6511, Japuiba, na rua Leandro José Figueiredo nº 22, Praia do Anil, na Rua Silva Jardim nº 103, Nova Angra, e na Rodovia Procurador Haroldo Duarte nº 97, Belém, que não possuam número de tombamento ostensivo emitido pela Prefeitura de Angra dos Reis.

**Parágrafo único.** A baixa de bens móveis que apresentarem número de tombamento de forma ostensiva deverá seguir a disciplina da Seção III do Decreto nº 12.580, de 29 de abril de 2022.

**Art. 2º** Compete a Secretaria de Administração realizar a doação ou o leilão dos bens móveis a que se refere o *caput* do art. 1º, preferencialmente a entidades beneficentes localizadas no município.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 22 DE MAIO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
PREFEITO

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

**PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E A sr<sup>a</sup> KRISHNA CETSU KOSHIYAMA MIGUEL

**TERMO DE ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 051/2019**

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto, a prorrogação de prazo, sem reajuste, do Contrato de Locação de Imóvel nº 051/2019, destinado as instalações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, na qual constam a Sala do Empreendedor, a 23ª Delegacia da JUCERJA e Departamento de Comércio – com localização na Rua Cônegos Bittencourt, nº 80, Térreo, Centro, Angra dos Reis/RJ.

**PRAZO:** A prorrogação do prazo será por 12 (doze) meses, tendo início em 17/05/2024 e término em 16/05/2025.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93.

**VALOR:** O valor global do presente termo corresponde a R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais), sendo o aluguel mensal no valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas referentes ao presente termo correrão por conta da Dotação Orçamentária: 20.2018.04.12.2.0204.2157.33903615; Fonte nº 15000000 e Ficha nº 20240616.

**NOTA DE EMPENHO:** Nº 2665, de 14/05/2024, no valor de R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais), referente ao exercício de 2024.

**AUTORIZAÇÃO:** Conforme autorização da Secretária de Desenvolvimento Econômico às fls. 939, constante do processo administrativo nº 2019004511, de 27/02/2019.

**DATA DA ASSINATURA:** 16/05/2024

ANGRA DOS REIS, 16 DE MAIO DE 2024.

TÂNIA GOMES DA SILVA  
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### ERRATA

Na publicação da EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL do TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 073/2022 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1885, de 10 de maio de 2024, página 201 e 202.

### ONDE SE LÊ:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art.65, inciso I, da Lei nº 8.666/93.**PRAZO:** A prorrogação do prazo será de 12 (doze) meses, tendo início em 15/02/2024 e término em 14/02/2025.

### LEIA-SE:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art.65, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

**PRAZO:** A prorrogação do prazo será de 12 (doze) meses, tendo início em 15/02/2024 e término em 14/02/2025.

ANGRA DOS REIS, 22 DE MAIO DE 2024.

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA  
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

**PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e DIRETTO-RI CONSTRUTORA LTDA.**

**TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 001/2024/SUPJ ao CONTRATO Nº 289/2023**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente **Termo Aditivo de Prazo nº 001/2024/SUPJ** ao Contrato nº **289/2023**, referente à Contratação de empresa especializada para construção de cobertura de quadra poliesportiva no bairro Marinas, no Município de Angra dos Reis – RJ.

**PRAZO:** A prorrogação do prazo do presente termo será por mais 90(noventa) dias, tendo início em **26/05/2024** e término em **23/08/2024**.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Na forma do **art. 57, Incisos II, §2º da Lei nº 8.666/93**

**AUTORIZAÇÃO:** Conforme autorização da Secretária de Urbanização, Parques e Jardins, através Relatório Técnico de fl. **1071** do Processo Administrativo nº **2023028304**, datado de **20/07/2023**.

**DATA DA ASSINATURA: 21/05/2024**

ANGRA DOS REIS, 21 DE MAIO DE 2024.

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO  
SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

**PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e 2A FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE AÇO LTDA.**

**TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 003/2024/SUPJ ao CONTRATO Nº 295/2023**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente **Termo Aditivo de Prazo nº 003/2024/SUPJ** ao Contrato nº **295/2023**, referente à Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de mobiliários urbanos guarda-corpo e corrimão em aço inox em diversos locais no município de Angra dos Reis.

**PRAZO:** A prorrogação do prazo do presente termo será por mais 60 (sessenta) dias, tendo início em **27/05/2024** e término em **25/07/2024**.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Na forma do **art. 57, Incisos II, §2º da Lei nº 8.666/93**

**AUTORIZAÇÃO:** Conforme autorização da Secretária de Urbanização, Parques e Jardins, através Relatório Técnico de fl **863** do Processo Administrativo nº **2023030836**, datado de **07/08/2023**.

**DATA DA ASSINATURA: 21/05/2024**

ANGRA DOS REIS, 21 DE MAIO DE 2024.

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO  
SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

**RESOLUÇÃO CGM Nº 014/2024**

INSTAURA AUDITORIA DE CONFORMIDADE NA FASE INTERNA E DE EXECUÇÃO DOS PROCESSOS DE CONTRATATAÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 2º, inciso IX e XVI, da Lei nº 2.765, de 15 de junho de 2011.

CONSIDERANDO a atribuição da Controladoria-Geral em estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura, abrangendo as Administrações Direta e Indireta, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

CONSIDERANDO que é dever da Controladoria-Geral em realizar, por iniciativa própria ou por solicitação dos Órgãos de Controle Externo, auditorias e inspeções de natureza financeira, orçamentária, contábil, operacional e patrimonial nas unidades da

Administração Pública, ou na hipótese de identificação de irregularidades e ilegalidades que resultem em dano ao erário;

CONSIDERANDO que a Controladoria-Geral do Município realiza auditorias de rotina para avaliação dos procedimentos adotados na Gestão Municipal;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Instaurar Auditoria de Conformidade nos processos de licitação, fase interna e execução do almoxarifado e farmácia da Secretaria de Saúde deste Município;

**Art. 2º** - Fica criada Comissão, composta dos servidores abaixo designados, para que, no **prazo de 90 (noventa) dias** e sem prejuízo de suas atividades rotineiras, sejam adotados os procedimentos administrativos com vistas à realização dos trabalhos necessários e apresentação de Relatório Conclusivo de Auditoria ao Controlador-Geral do Município:

**PRESIDENTE: Emídio Marinheiro da Silva Filho** – Superintendente de Auditoria da Controladora Geral do Município - matrícula nº 2769;

**MEMBROS: Anderson Marinho de Alcântara** – Diretor do Departamento de Análises Técnicas e Controle Preventivo da Controladoria Geral do Município – matrícula nº 26114;

**Sandro Campos Sales** – Coordenador Técnico de Gestão de Risco da Controladoria Geral do Município – matrícula nº 29268;

**Willian Pereira** – Coordenador Técnico de Análises de Contas da Controladoria Geral do Município – matrícula nº 29882;

**Nicolas Aprigio Koenigkam Soares** – Superintendente Interino de Atenção a Saúde da Secretaria de Saúde - matrícula 20099

**Filipe de Almeida Rosa** - Superintendente Geral Hospitalar da Secretaria de Saúde – Matrícula 30863

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANGRA DOS REIS, 22 DE MAIO DE 2024.

MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BARRA  
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

### RESOLUÇÃO Nº 03/2024/CMDCA

**“APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA), REFERENTE AO ANO DE 2023”.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANGRA DOS REIS-RJ (CMDCA/AR), no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 2.211, de 17 de Setembro de 2009, a qual dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Angra dos Reis, e foi alterada pela Lei Nº 2.305, de 07 de Janeiro de 2010 e;

CONSIDERANDO a deliberação advinda da Reunião desse Conselho, a quarta do ano corrente em caráter Ordinário, realizada aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Maio de 2024,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica aprovada a Prestação de Contas do Ordenador de Despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), referente ao ano de 2023.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 22 de maio de 2024.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE, 22 DE MAIO DE 2024.

PAULO CÉSAR OLIVEIRA DA SILVA  
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANGRA DOS REIS

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CASSAÇÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO DE MODIFICAÇÃO E ACRÉSCIMO

**PROJETO APROVADO DE MODIFICAÇÃO E ACRÉSCIMO**

**REFERÊNCIA: Processo SILO 14809 | 1592/2023**

**REQUERENTE: ADHEMIR AUGUSTO OLIVEIRA**

O Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis - IMAAR, efetua a **CASSAÇÃO do ALVARÁ nº 14809 E DO**

**PROJETO APROVADO DE MODIFICAÇÃO E ACRÉSCIMO**, oriundo do processo SILO 14809 | 1592/2023, por execução em desacordo com o projeto aprovado, conforme inciso X do artigo 8, inciso VIII do artigo 74 e artigo 104 da lei 2087/2009.

ANGRA DOS REIS, 20 DE MAIO DE 2024.

**MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS**  
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL  
DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

#### **PORTARIA Nº 139/2024/SAD**

A Secretária de Administração no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal. Conforme Memorando nº 30/SFI/DEADM – SEI-2024-10000435.

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o servidor **Vinícius Higino Ferreira**, matrícula nº 27914 Carteira Nacional de Habilitação 07005739373 Categoria AB, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

**Parágrafo Único** – A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 31 de dezembro de 2024.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANGRA DOS REIS, 22 DE MAIO DE 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA**  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### **PORTARIA Nº 140/2024/SAD**

A Secretária de Administração no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal, de acordo com o Decreto nº 13.421, de 21 de fevereiro de 2024 e conforme SEI – 2024-14000251 e Ofício Circular nº 06/SPDC/ADMDC.

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o servidor **Rafael Le Masson de Souza**, matrícula nº 28924 Carteira Nacional de Habilitação 03319937018 Categoria B, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

**Parágrafo Único** – A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 31 de dezembro de 2024.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANGRA DOS REIS, 22 DE MAIO DE 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA**  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### **PORTARIA N.º 029/2024/FTAR**

O Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TURI-SANGRA, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Chamamento Público n.º 001/2021/FTAR e o Contrato de Prestação de Serviços Financeiros n.º 016/2023/FTAR celebrado entre a **FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA** e a instituição financeira **BANCO DO BRASIL S.A.**, firmado em 17/11/2023, com fulcro no art. 67, *caput* da Lei n.º 8.666/93.

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Fica designado o servidor **PEDRO PAULO DE CARVALHO ANTÔNIO**, matrícula nº 26.673, Coordenador de Tesouraria, para exercer a fiscalização do **Contrato n.º 016/2023/FTAR**, Processo n.º 2021007475, cujo objeto é o “Prestação de serviços financeiros de arrecadação de contas, taxas, tarifas e demais receitas, em padrão da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, conforme as especificações contidas no respectivo Termo de Referência e no Instrumento Convocatório”, no período de vigência do referido contrato.

**Art. 2º.** Fica designado o servidor **CHRISTIAN DA SILVA GALOIS**, matrícula n.º 190.341, para exercer a suplência da referida fiscalização do Contrato citada no artigo anterior.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de novembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

21 DE MAIO DE 2024

MARC OLICHON

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

**TERMO DE CONVALIDAÇÃO DE  
ATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024**

Processo: 2023014420

Assunto: Convalidação ao Termo de Inexigibilidade nº 006/2024/SAD.

Em conformidade com a Lei Federal Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e a Lei Federal Nº 8.666/93 e os atos normativos emanados do Chefe do Poder Executivo Municipal, e:

Considerando o que foi constatado, conforme conteúdo constante no memorando nº 133/2023/SAD.SERH, constante ao processo administrativo 2023014420, referente ao Programa de Acompanhamento dos estagiários de nível médio, técnico e superior, para atender a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando que a Constituição Federal de 1998, institui, em seu artigo 37, a publicidade como um dos princípios basilares da administração pública;

Considerando que os atos passíveis de convalidação são aqueles que possuem vícios em relação à competência ou quanto à forma;

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuem vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, sem qualquer prejuízo ao interesse público, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

Considerando o art. 55 da Lei 9.784/1999 que dispõe sobre a possibilidade da Administração de convalidar o ato administrativo, desde que apresentem um defeito sanável;

Considerando a ausência do ato jurídico, onde não foram observados os ritos processuais em seu momento oportuno, identificando a necessidade da elaboração do Ato de Inexigibilidade;

Considerando que o Parecer Jurídico nº 482/2024/ABS-SUCON, constante ao referido processo, que opina pela possibilidade da

emissão da convalidação ao Ato de Inexigibilidade de Licitação;

Diante de todo o exposto, a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base na orientação jurídica citada, DECIDE CONVALIDAR pelo presente, os atos e efeitos do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024/SAD, referente ao lapso temporal ocorrido desde sua exigência, através do Termo de Colaboração nº 001/2023/SAD, em face do Centro de Integração Empresa Escola do Estado do Rio de Janeiro – CIEE/RJ, sem prejuízo da observância e atendimento das demais condições pactuadas.

ANGRA DOS REIS, 22 DE MAIO DE 2024.

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE  
DE LICITAÇÃO N.º 006/2024/SAD**

a Sra. Secretária de Administração, resolve contratar por **INE-XIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, o organismo social da ação auxiliar, de direito privado sem fins lucrativos, filantrópico, CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CIEE/RJ, inscrito no CNPJ nº 33.661.745/0001-50, solicitado através do Memorando nº 133/2023/SAD.SERH, de 20/03/2023, devidamente autorizado pela Secretária de Administração, constante do Processo Administrativo nº 2023014420 e embasado no Parecer Jurídico nº 482/2024/ABS/André Brasil de Siqueira - SUCON.

**I – N.º DO PROCESSO:** 2023014420

**II – CREDOR:** CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CIEE/RJ

**III – CNPJ:** 33.661.745/0001-50

**IV – ENDEREÇO:** Rua da Constituição nº 67 – Centro – Rio de Janeiro – RJ,

**V – OBJETO:** Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a plena operacionalização de estágio de estudantes, regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do

ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, obrigatório ou não.

**VI – VALOR:** Os recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 362.906,88 (trezentos e sessenta e dois mil, novecentos e seis reais e oitenta e oito centavos), sendo repassados ao organismo social de ação auxiliar em 12 (doze) parcelas mensais, estimadas no valor de R\$ 24.214,40 (vinte e quatro mil, duzentos e quatorze reais e quarenta centavos). Prefeitura Municipal de Angra dos Reis efetuará, mensalmente, ao organismo social de ação auxiliar, a Contribuição Institucional no valor de R\$ 51,52 (cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos), referente a cada estudante/estagiário/mês. Sendo aplicados os reajustes previstos no Termo de Colaboração nº002/2024, durante a execução contratual.

**VII – FUNDAMENTO LEGAL:** Na forma do art. 31, caput da Lei 13.019/14 e do Decreto Municipal nº 11.889/2021, em consonância com o Parecer Jurídico nº 482/2024/ABS/André Brasil de Siqueira - SUCON, acostado aos autos do Processo n.º 2023014420.

**VIII – ORÇAMENTO:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º 20.200 5.04.122.0204.2285.33903999.15000000, Ficha 20240231, Empenho nº 2499.

**IX - FISCALIZAÇÃO:** O acompanhamento e a fiscalização da contratação nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, caberá ao servidor designado através da publicação do ato no Boletim Oficial do Município.

**X -** Farão parte integrante deste Termo de Inexigibilidade, todos os documentos pertencentes ao Processo Administrativo de Despesa n.º 2023014420.

**XI -** Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

ANGRA DOS REIS/RJ, 22 DE MAIO DE 2024.

CUMPRASE.

**MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA**  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

### **TERMO DE DISPENSA Nº 003/2024/SPDC**

Processo nº SEI-2024-14000024, o Secretário de Proteção e Defesa Civil, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

1º – OBJETO: Aquisição de lixeiras, para padronização, com cores para os tipos de resíduos mais comuns, para atender as necessidades da Secretaria de Proteção e Defesa Civil.

2º – FAVORECIDO: REAL 2 COMÉRCIOS LTDA, CNPJ 33.011.391/0001-07.

3º – VALOR TOTAL: R\$ 3.815,42 (três mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e dois centavos).

4º – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa, sendo esta condicionada à apresentação do documento na Secretaria de Proteção de Defesa Civil, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA.

5º – PRAZO: O prazo de entrega dos materiais/equipamentos, será de no máximo 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento a ser emitida pelo Departamento de Administração, da Secretaria de Proteção e Defesa Civil.

6º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Melhor preço ofertado, conforme Mapa de Preços e propostas recebidas pelas empresas.

7º – SANÇÕES: Aquelas constantes no art. 155 da lei Federal nº 14.133/2021.

8º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orçamentária de Ficha nº 20241049, Dotação nº 20.20 26.04.122.0204.2002.33903099.15000000, Empenho nº 2685.

8.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual;

8.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº SEI-2024-14000024, independentes de transcrição. **RATIFICO** a Dispensa de Licitação, em favor

de REAL 2 COMÉRCIOS LTDA, CNPJ 33.011.391/0001-07, com fulcro no inciso II, do Art. 75 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE.

ANGRA DOS REIS, 17 DE MAIO DE 2024.

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES  
SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO DE DEFESA CIVIL

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,  
21 DE MAIO DE 2024.

RUBENS ROCHA DE ANDRADE  
PRESIDENTE

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.841,**  
**DE 21 DE MAIO DE 2024.**

**AUTOR: VEREADOR CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MILER**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO BISPO DANIEL FONSECA MALAFAIA AO PASTOR EDNELSON SANTANA LOPES.**

**Art. 1º** Fica concedida a MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO BISPO DANIEL FONSECA MALAFAIA ao pastor **EDNELSON SANTANA LOPES**.

**Art. 2º** A presente honraria visa homenagear aqueles que se dedicaram ou ainda se dedicam ao exercício da liderança religiosa, prestando serviços de notória relevância para o Município de Angra dos Reis.

**Art. 3º** Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,  
21 DE MAIO DE 2024.

RUBENS ROCHA DE ANDRADE  
PRESIDENTE

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.842,**  
**DE 21 DE MAIO DE 2024.**

**AUTOR: VEREADOR EDSON CARLOS RODRIGUES**

## PARTE II

Câmara Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.840,**  
**DE 21 DE MAIO DE 2024.**

**AUTOR: VEREADOR CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MILER**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO BISPO DANIEL FONSECA MALAFAIA AO PASTOR ELIZEU BENEDITO MARTINS.**

**Art. 1º** Fica concedida a MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO BISPO DANIEL FONSECA MALAFAIA ao pastor **ELIZEU BENEDITO MARTINS**.

**Art. 2º** A presente honraria visa homenagear aqueles que se dedicaram ou ainda se dedicam ao exercício da liderança religiosa, prestando serviços de notória relevância para o Município de Angra dos Reis.

**Art. 3º** Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO BISPO DANIEL FONSECA MALAFAIA À SENHORA VALDETE ROSA DA SILVA.

**Art. 1º** Fica concedida a MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO BISPO DANIEL FONSECA MALAFAIA à senhora **VALDETE ROSA DA SILVA**.

**Art. 2º** A presente honraria visa homenagear aqueles que se dedicaram ou ainda se dedicam ao exercício da liderança religiosa, prestando serviços de notória relevância para o Município de An-

gra dos Reis.

**Art. 3º** Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,

21 DE MAIO DE 2024.

**RUBENS ROCHA DE ANDRADE**

PRESIDENTE

## Inscrição no DET torna-se obrigatória para MEIs

O Sistema de Domicílio Eletrônico Trabalhista (DET) é uma ferramenta de comunicação direta entre o MEI e os auditores fiscais do trabalho

A partir deste mês de maio, os microempreendedores individuais (MEIs) de Angra dos Reis e de todo o Brasil estão obrigados a se inscrever no Domicílio Eletrônico Trabalhista (DET). O DET é uma ferramenta de comunicação direta entre o MEI e os auditores fiscais do trabalho, utilizada para inspeção, comunicação e envio de documentações. A inscrição no DET é necessária mesmo para os MEIs que não possuem funcionários.

O DET traz benefícios importantes, como facilitar a comunicação entre a inspeção do trabalho e os empregadores. É fundamental que os dados no sistema estejam sempre atualizados, pois empresas com informações desatualizadas podem ser notificadas sem que o empresário saiba, o que pode gerar problemas futuros.

Para se cadastrar no DET, o MEI precisa ter uma conta Gov.br de nível prata ou ouro. Após obter a conta, basta acessar o site do DET e fazer login com os dados. Aqueles que possuem e-CPF ou e-CNPJ devem acessar utilizando o certificado digital. Durante o cadastro, é necessário atualizar informações como endereço, número de telefone e e-mail válido.

Após o cadastro, o empreendedor deve acompanhar re-

gularmente a caixa de entrada do e-mail e a caixa de spam para verificar novas mensagens. É importante ressaltar que o cadastro no DET não necessita de um contador e pode ser realizado pelo próprio empresário.

O DET é gratuito e enviará alertas por e-mail sempre que uma nova mensagem estiver disponível. É essencial acompanhar as notificações, pois a falta de correção de irregularidades identificadas ou o não envio dos documentos necessários dentro do prazo podem resultar em multas para o empresário.

Devem utilizar o DET empresas com faturamento acima de R\$ 78 milhões (Grupo 1), empresas com faturamento abaixo de R\$ 78 milhões que não optaram pelo Simples Nacional (Grupo 2), empregadores optantes pelo Simples Nacional e entidades sem fins lucrativos (exceto doméstico), produtores rurais e entidades sem fins lucrativos (Grupo 3), órgãos públicos e organizações internacionais (Grupo 4). Todos os CPFs e CNPJs sujeitos a fiscalização devem possuir cadastro no sistema DET.

Para mais informações e para se manter atualizado sobre as obrigações trabalhistas, acesse <https://det.sit.trabalho.gov.br/login?r=%2Fservicos>.